



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6755

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/09/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 143/2006. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Major Prates, visando a compra de barracas para a Feira Livre do bairro. (Referente à Lei nº 3.650, de 20/09/2006).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 49 **Número de folhas:** 05

Espece: Pl
Categoria: Repasse de recursos
u: 21.1
ordem: 49
nº fls: 03

143/2006
12.09.2006



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e
Firmar Convênio com a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Major Prates.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em - 05/09/2006
- 3 - Comissão Finança Orçamento e Tomada de Contas
- 4 - APROVADO ON REGIME DE URGENCIA
- 5 - CIA CN. 12.09.2006
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.



PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI ____/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO MAJOR PRATES.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

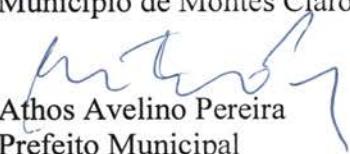
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Major Prates, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), visando a compra de barracas para a Feira Livre do bairro, através da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 14.02-04.691.0047.4027-445041 – Apoio e Promoção às Feiras de Bairros.

Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 04 de setembro de 2006.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





PRESIDENTE

Somos favoráveis ao repasse, por se tratar de incentivo aos pequenos produtores que se utilizam daquele espaço para comércio, merecendo portanto todo incentivo para que possam trabalhar em melhores condições.

Jaime 11/09/06



PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 04 de setembro de 2006.

Ofício nº: PJ/ 081/2006

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos “ repassar recursos financeiros e firmar convênio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil), como forma de apoio e promoção às feiras de bairros”.

Deste modo, o repasse de recursos será destinado à Associação de Moradores e Amigos do Bairro Major Prates, visando a compra de barracas para a Feira Livre do bairro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Major Prates”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal, sendo que, conforme denota-se do referido projeto, já existe dotação orçamentária.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de setembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605